



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Processo nº 2576/2023, refere-se ao Pregão Eletrônico nº 02/2023, relativo à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS.

Trata o presente de resposta ao RECURSO apresentado pela Empresa G2B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, encaminhada por meio eletrônico para a Pregoeira, que procedeu a análise do presente recurso, interposto, na fase de julgamento do Pregão nº 02/2023

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme previsto no edital – item 14 DOS RECURSOS – item 14.3:

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (DEZ) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

O recurso foi encaminhado pela Empresa G2B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES em 18/09/2023 as 16hs06, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA e por isto passo as análises pertinentes prestando esclarecimentos ao representante da recorrente.

2. DOS ARGUMENTOS DO RECURSO:

Alega a recorrente de que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que ensejaram a sua desclassificação conforme os devidos argumentos abaixo relacionados:

- a) No caso em apreço, a Administração deve considerar que ela mesma pode ser a principal geradora dos fatos ocorridos na sessão pública que levaram à desclassificação da empresa. Isso porque solicitou informação à recorrente, sobre confirmação se o produto ofertado possuiria assistência técnica

no Brasil, contudo, sequer viabilizou o retorno do questionamento dentro de um prazo razoável (...)

b) (...) quase 3 (três) horas depois, o pregoeiro questionou via chat se o equipamento ofertado possuía assistência técnica no Brasil, disponibilizando cerca de 30 minutos para manifestação sob pena de desclassificação.

c) A empresa já havia comprovado o atendimento do produto aos requisitos do edital, enviando inclusive a documentação técnica solicitada em convocação, de modo que, a solicitação de confirmação de assistência técnica no Brasil se enquadrava apenas como requisito complementar, visto que no edital apenas discorre que o produto deverá ter “assistência técnica no território nacional”, ou seja, em nenhum momento exige-se a comprovação expressa dessa condição, por qualquer meio.

3. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA:

Em diligência, esta Pregoeira reportou-se à Equipe Técnica do Pregão, bem como a Secretaria Legislativa, área técnica demandante e assim se pronuncia:

Alega a recorrente que não houve prazo razoável para responder os questionamentos realizados durante o certame. Conforme consta nos registros de comunicação entre o Pregoeiro e a proponente, vale destacar:

*Sistema para o participante 36.668.854/0001-98
12/09/2023 15:42:22: Senhor licitante, possui
assistência técnica no Brasil?*

*Sistema para o participante 36.668.854
12/09/2023 15:50:49 Senhor licitante, favor se
atentar as mensagens do chat.*

*Sistema para o participante 36.668.854/0001-98
12/09/2023 15:53:29: Possui assistência técnica
no Brasil?*

*Sistema para o participante 36.668.854/0001-98
12/09/2023 16:05:00:Essa informação é
necessária para aceitar o produto ofertado. O
prazo de 5 minutos para resposta sob pena de
desclassificação.*

Fica claro, que a recorrente em nenhum momento respondeu os questionamentos realizados por esta pregoeira. Concedendo mais que 30 minutos para retorno, que em momento algum ocorreu, ensejando assim a sua desclassificação, conforme horário em que a segunda licitante foi convocada:

*Sistema para o participante 48.829.505/0001-90
12/09/2023 16:12:16: Sr. Fornecedor GO2BID
STORE LTDA, CNPJ 48.829.505/0001-90, você*

foi convocado para negociação de valor do item 4. Justificativa: Negociação do valor.

Contudo fica constatado acima, que a recorrente obteve o tempo suficiente para demonstrar qualquer manifestação, o qual não ocorreu.

Afirma a recorrente, que foram mais de 03 horas para realizar qualquer questionamento frente a sua proposta. Entretanto, foi informado às 11:58 via chat, de que está Comissão estaria em intervalo para almoço, conforme mensagens do sistema que segue:

Sistema 12/09/2023 às 11:58:24 Senhores licitantes, estaremos em horário de almoço. o retorno está previsto para 14:00. Das 12:00 até as 14:00 vocês terão o prazo para o envio da proposta com o devido link, catálogo ou folheto descritivo, conforme subitem 8.8.6 do edital. Não terão prorrogação de prazo.

Sistema 12/09/2023 às 12:04:28: Estaremos em horário de almoço. Retornaremos a sessão às 14:00.

Ocorre que a recorrente enviou às 12:46 sua proposta, horário este que estava dentro do intervalo para o almoço, não havendo possibilidade de qualquer análise por esta pregoeira, visto que o retorno estava previsto para as 14:00, conforme mensagem:

Sistema 12/09/2023 às 14:07:20 Boa Tarde, retornando a sessão.

Analisada a proposta do Item 04 foi constatado que estava em desconformidade com as especificações necessárias exigidas no edital, referente a comprovação de assistência técnica autorizada no território nacional, conforme subitem 01 do edital. Sendo de imediato questionada via chat às 15:42, conforme mensagem:

Sistema para o participante 36.668.854/0001-98 12/09/2023 15:42:22: Senhor licitante, possui assistência técnica no Brasil?

Não obtendo retorno da recorrente, mesmo em face de 4 mensagens enviadas, conforme já mencionadas.

A recorrente, declara ainda que não foi possível responder tais questionamentos, pois estava participando de outros itens deste certame. Entretanto, todas as mensagens enviadas via chat para cada item em questão são disponibilizadas imediatamente no Chat geral do certame, com a devida identificação do item que se deseja a informação. O edital é claro no subitem 8.3:

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Deste modo, o ônus de acompanhar o andamento do certame é da recorrente, deixando claro que, em 04 oportunidades para realizar a sua manifestação a mesma não o fez.

Define o Edital além das especificações técnicas solicitadas que:

“O estabilizador deverá ter garantia legal de 3 meses + 9 meses de garantia complementar (ou superior), bem como representação oficial no Brasil e assistência técnica autorizada no território nacional.”

A proposta encaminhada pela recorrente, declara que **“os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante”**. Porém, o produto ofertado não é de fabricação nacional, conforme link de descrição enviada pela mesma, que segue: <https://www.zhiyun-tech.com/en/product/detail/425>.

O que coube a esta pregoeira e equipe de apoio solicitar a recorrente a confirmação expressa em mensagem de que o produto ofertado tem assistência técnica no Brasil, visto que através do link disponibilizado não foi possível confirmar tal informação, conforme segue imagens:

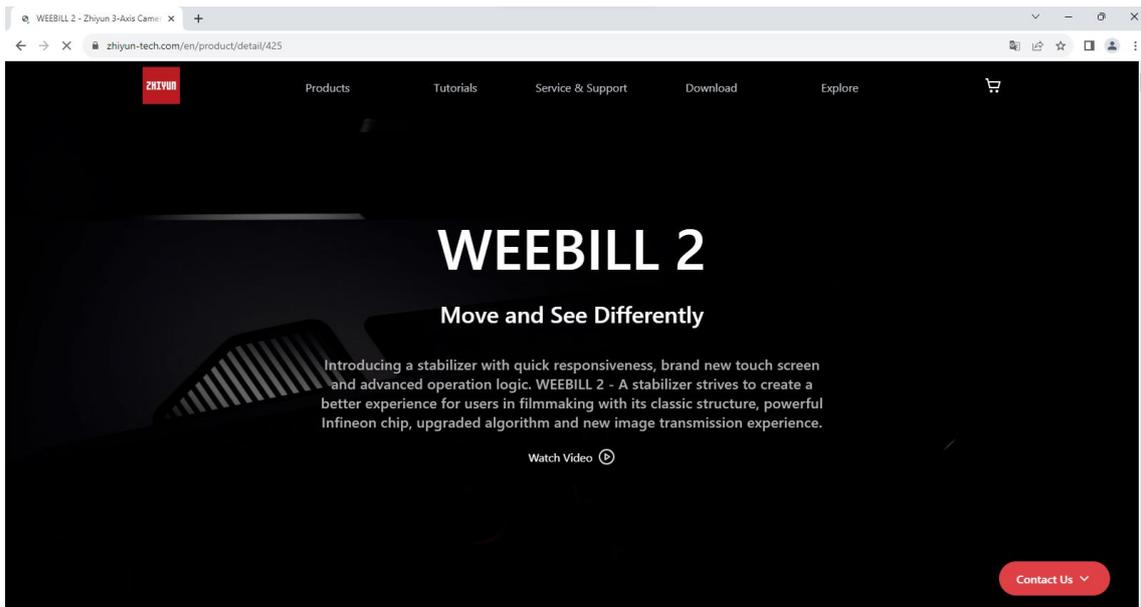


Imagem 01

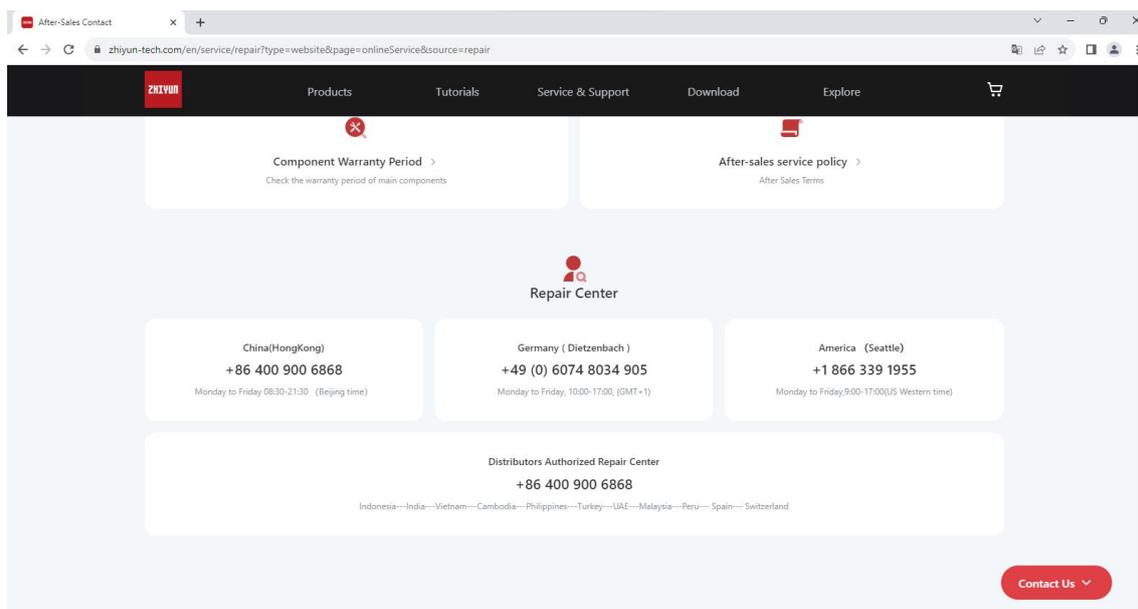


Imagem 02

Ficou constatado, portanto que o link enviado pela recorrente era insuficiente para confirmar as especificações exigidas no edital para o item 04, conforme subitem 01. Diante a sua não manifestação em face ao ocorrido, restou a desclassificação da proposta, dando continuidade ao certame, respeitando os demais licitantes presentes.

3.1 DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE À RECUSA DA PROPOSTA

O intuito da realização de diligências, refere-se ao momento de habilitação conforme determina o subitem 13.17 do edital, que diz:

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

É importante salientar de que no momento do julgamento, que cabe ao licitante apresentar proposta comercial em conformidade com as exigências do edital e sanar todas as dúvidas referente a sua proposta. Somente é permitido qualquer diligência, na etapa de habilitação.

3.2 OBRIGATORIEDADE DE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

3.2.1. DO FORMALISMO MODERADO

Não é possível dizer que houve formalismo extremo, visto que esta pregoeira teve como fundamentos para a desclassificação da proposta, a falta de dados comprobatórios que certificasse que o objeto ofertado pela proponente, atendia a todos os requisitos do edital, referente as exigências do item 04, em toda a sua totalidade. Cabe salientar que cabe ao pregoeiro e equipe de apoio cumprir todas as demandas existentes no edital e apresentar aos demandantes o resultado de acordo com o solicitado, as informações solicitadas a recorrente eram necessárias para obter grau de certeza sobre o objeto ofertado.

3.3 DA LEGALIDADE DE ABRIR PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS

Salienta-se de que todos os esclarecimentos foram prestados por esta pregoeira ao longo do presente recurso, reiterando que é na fase de julgamento que as dúvidas/esclarecimentos devem ser sanadas e somente é permitida a juntada de documentos complementares na fase de habilitação caso a proposta seja aceita conforme determina o edital.

4. DA CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão acatada durante o Pregão nº 02/2023.

O rigor suscitado pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade.

Considerando o acima exposto, rejeito o presente recurso

Fico à disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Limeira, 26 de setembro de 2023

Elaine Cristina Ferreira Possidonio
(Assinatura Digital)